

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 49/92- CUni

Boa Vista, 16 de outubro de 1992.

ESTABELECE TABELA DE TAXAS OU
EMOLUMENTOS NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º do Decreto 98.127, de 8 de setembro de 1987, conforme decisão do Conselho Universitário em reunião no dia 16 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - O ensino é público e gratuito na UFRR, sendo cobradas as seguintes taxas e emolumentos apenas por imperativo legal em caráter excepcional, de acordo com a seguinte tabela:

	VALOR (% DO VENCIMENTO DE PROFESSOR AUXILIAR I DE)
01. Taxa de inscrição do vestibular	5,00 a 10,00
02. Matrícula de aluno especial por disciplina	2,54
03. Matrícula em curso de Pós-Graduação	3,81
04. Matrícula institucional de Graduados	1,27
05. Transferência ou mudança de curso	2,54
06. Inscrição em exames de seleção p/curso de Pós-Grduação..	1,27
07. Guia de Transferências	1,27
08. Expedição de 2ª via de histórico escolar	0,63
09. Expedição de 2ª via de certificados,declarações,atestados	0,63
10. Registro de Diploma de Graduação e outras IES	10,15
11. Expedição e registro de 2ª via de Diploma de Graduação..	0,63
12. Expedição e registro de Diplomas de cursos de Especiali- zação/Aperfeiçoamento	2,54
13. Registro de Diploma de Pós-Graduação	10,15
14. Registro de Diploma de Livre-Docência	10,15
15. Revalidação de Diploma obtido no exterior	10,15
16. Trancamento de matrícula por disciplina	1,27
17. Renovação apenas de matrícula institucional	10,15

Parágrafo único - A Pró-Reitora de Graduação definirá o percentual do item 01.

Art. 2º. - Os cursos de Pós-Graduação e os serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão

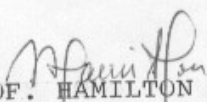
suas taxas fixadas pelo respectivo dirigente, em função da natureza dos serviços ou cursos oferecidos.

Art. 3º - Os valores previstos no Art. 1º serão estabelecidos em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), desprezando-se as frações inferiores que forem resultantes do cálculo do Art. 1º.

Art. 4º - As pessoas carentes estarão isentas de pagamento, de acordo com o Regimento Geral da UFRR, Título III, Capítulo II, do CORPO DISCENTE, Art. 118.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 16 de outubro de 1992.


PROF. HAMILTON GONDIM
Reitor